



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº 1145/2023**

**REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO  
MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MARÍ/PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, encaminha para apreciação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no âmbito do Município de Marí o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com o reajuste determinado pelo Governo Federal, através da **portaria Interministerial 6/2022**.

**Art. 2º** - O valor que trata o artigo anterior corresponde um aumento de **15%**, ficando o piso no valor de pagamento proporcional de **3.321,45 (três mil trezentos e vinte um real e quarenta e cinco centavos)** para os profissionais que cumprirem a jornada de **30 horas semanais**.

**Art. 3º** - Para fins desta lei considera-se profissional do magistério público aquele que desempenha a função de professor, sejam por meio de provimento efetivo ou por contrato de excepcional interesse público, e ainda, os docentes que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como: função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB, EM 27 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº 1145/2023**

**REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO  
MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MARÍ/PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E II							
NÍVEL/CLASSE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
I (MÉDIO)	3.321,45	3.487,52	3.661,90	3.844,99	4.037,24	4.239,10	4.451,05
II	3.819,64	4.010,62	4.211,15	4.421,71	4.642,80	4.874,94	5.118,69
III	4.010,63	4.211,16	4.421,72	4.642,81	4.874,95	5.118,70	5.374,64
IV	4.411,69	4.632,27	4.863,88	5.107,07	5.362,42	5.630,54	5.912,07
V	4.852,86	5.095,50	5.350,28	5.617,79	5.898,68	6.193,61	6.503,29
SUPORTE PEDAGÓGICO							
I	3.819,64	4.010,62	4.211,15	4.421,71	4.642,80	4.874,94	5.118,69
II	4.010,64	4.211,16	4.421,72	4.642,81	4.874,95	5.118,70	5.374,64
III	4.411,69	4.632,27	4.863,88	5.107,07	5.362,42	5.630,54	5.912,07
IV	4.852,86	5.095,50	5.350,28	5.617,79	5.898,68	6.193,61	6.503,29

GRATIFICAÇÃO					
CATEGORIA FUNCIONAL	ATÉ 50 ALUNOS	DE 51 ATÉ 100 ALUNOS	DE 101 A ATÉ 200 ALUNOS	DE 201 ATÉ 500 ALUNOS	MAIS DE 501
GESTOR/A ESCOLA	200,00	300,00	400,00	500,00	600,00
GESTOR/A ESCOLAR ADJUNTO			250,00	300,00	400,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB, EM 27 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**